


PROJETO DE LEI Nº 98-E-92

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 25.000 M2 À APJ-  
ENGENHARIA MINERAÇÃO E METALURGICA LTDA, PARA INS  
TALAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica autorizado a doação de uma área de 25.000 m2, à APJ - Engenha  
ria Mineração e Metalurgica Ltda., para instalação de uma Fábrica  
de Artefatos de Alumínio, situada às margens da BR-040, com o que  
faz frente em 250 metros e divisando pela direita em 100 metros  
com a rua Ouro Branco, pela esquerda em 100 metros com terrenos  
do Município e pelos fundos em 250 m. com rua Lafaiete.
- ART. 2º - A donatária se obriga a instalar a sua indústria num prazo de 2  
(dois) anos, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do  
Município.
- ART. 3º - O terreno será clausulado com a inalienabilidade.
- ART. 4º - As despesas com a transmissão imobiliária correrão por conta da  
donatária.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vi -  
gor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE  
1992.

  
VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR RONALDO BESENDE SILVA

-1º Secretário da Câmara-



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 98-E-92

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 25.000 M<sup>2</sup> À APJ - Engenharia Mineração e Metalurgia Ltda., PARA INSTALAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO.

**APROVADO**  
190592

Art. 1º - Fica autorizado a doação de uma área de 25.000 m<sup>2</sup>, à APJ - Engenharia Mineração e Metalurgia Ltda., para instalação de uma Fábrica de Artefatos de Alumínio, situada às margens da BR-040, com o que faz frente em 250 metros e divisando pela direita em 100 metros com rua Ouro Branco, pela esquerda em 100 metros com terrenos do Município e pelos fundos em 250 m com rua Lafaiete.

**APROVADO**  
190592

Art. 2º - A donatária se obriga a instalar a sua indústria num prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.

**APROVADO**  
190592

Art. 3º - O terreno será clausulado com a inalienabilidade.

**APROVADO**  
190592

Art. 4º - As despesas com a transmissão imobiliária correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE MAIO DE 1992.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

08 / 05 / 92

Presidente

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

14 / 05 / 92

Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

14 / 05 / 92

Presidente



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

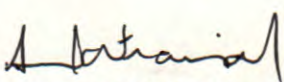
A donatária pretende com a doação do terreno, transferir fábrica de sua propriedade, instalada no Município de Divinópolis e instalá-la no terreno doado.

A Fábrica de Artefatos de Alumínio gera inicialmente 60 (sessenta) empregos com possibilidades futuras de expansão e conseqüentemente haver a criação de mais empregos. Considerando o período de recessão que se atravessa, numa quadra extremamente dolorosa da Economia, a criação de qualquer número de empregos, por menor que seja mitiga em parte o sofrimento de grande número de famílias que vem sofrendo os reveses do desemprego.

Cumpre também, alertar que, a instalação de uma indústria é geratriz de impostos o que decerto traz benefícios diretos ao Município e à comunidade.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE MAIO DE 1992.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI Nº 98-E-92

## RELATÓRIO

Autoriza doação de terreno para instalação de indústria.

## FUNDAMENTAÇÃO

É extremamente salutar quando tomamos conhecimento de que alguma indústria queira instalar sua unidade em nosso Município, principalmente numa ocasião tão delicada da economia nacional, onde a recessão tem desestimulado até grandes investidores.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei nº 98-E-92 seja discutido e votado pelo Plenário após competente parecer da Comissão de Economia, Política Urbana e Rural.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de maio de 1992.

  
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

  
VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS

  
APROVADO  
180.532



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº 98-E-92

## RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 98-E-92 que "Autoriza a doação de uma área de 25.000 m<sup>2</sup>. à Engenharia Mineração e Metalurgia Ltda, para instalação de fábrica de Artefatos de Alumínio".

## FUNDAMENTAÇÃO

Que torne este Projeto uma realidade, pois estamos atravessando uma das piores crises, onde o desemprego já faz parte do dia-a-dia de nossa cidade, todos nós que representamos uma parte da população, verificamos com tristeza que a nossa cidade é uma das mais carentes no oferecimento de trabalho, pois somos constantemente abordados com pedidos de empregos.

## CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável ao referido Projeto, e que o mesmo seja encaminhado à Egrégia Câmara para apreciação e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de maio de 1992.

  
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

  
VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. ARAÚJO

130788  
**APROVADO**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 98-E-92

## RELATÓRIO

Projeto que autoriza a doação de uma área de 25.000 m<sup>2</sup>. à Engenharia, Mineração e Metalurgia Ltda, para instalação de fábrica de Artefatos de Alumínio.

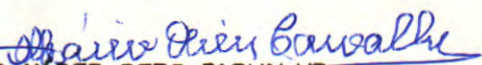
## FUNDAMENTAÇÃO

Pelo que podemos verificar, tal Projeto só trará benefícios à Comunidade Lafaietense, e o consideramos de real alcance para o desenvolvimento da região.

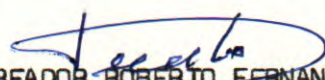
## CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável que o referido Projeto seja encaminhado para apreciação e votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de maio de 1992.

  
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

12058  
APROVADO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

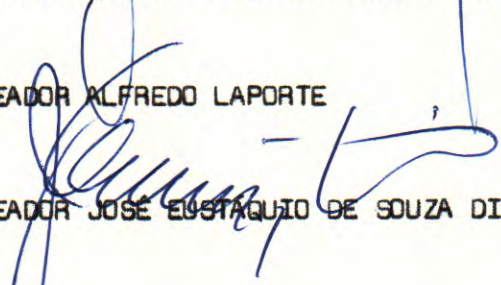
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 98-E-92

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 98-E-92 deva ser aprovado com sua Redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de maio de 1992.

  
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

  
VEREADOR JOSÉ ESTAQUIO DE SOUZA DIAS

220592  
APROVADO  


OCUPAÇÃO DA ÁREA SOLICITADA

— 5 GALPÕES DE 1680m<sup>2</sup>

250

1º GALPÃO

FUNDIÇÃO

2º " "

ESTOCAGEM M. PRIMA

3º " "

ALMOXARIFADO

4º " "

FORNO ROTATIVO

5º " "

REPUXO E ACABAMENTO

200

— ESCRITÓRIO ⑥

— PORTARIA = BALANÇA ⑦

— CASA DO VIGIA ⑧

— ÁREA PARA ESTACIONAMENTO DE CARGA/DESCARGA

150

— DISTÂNCIAMENTO DE 15m PARA GALPÕES

(ARBORIZAÇÃO - POLUIÇÃO SONORA)

100

50

0

250

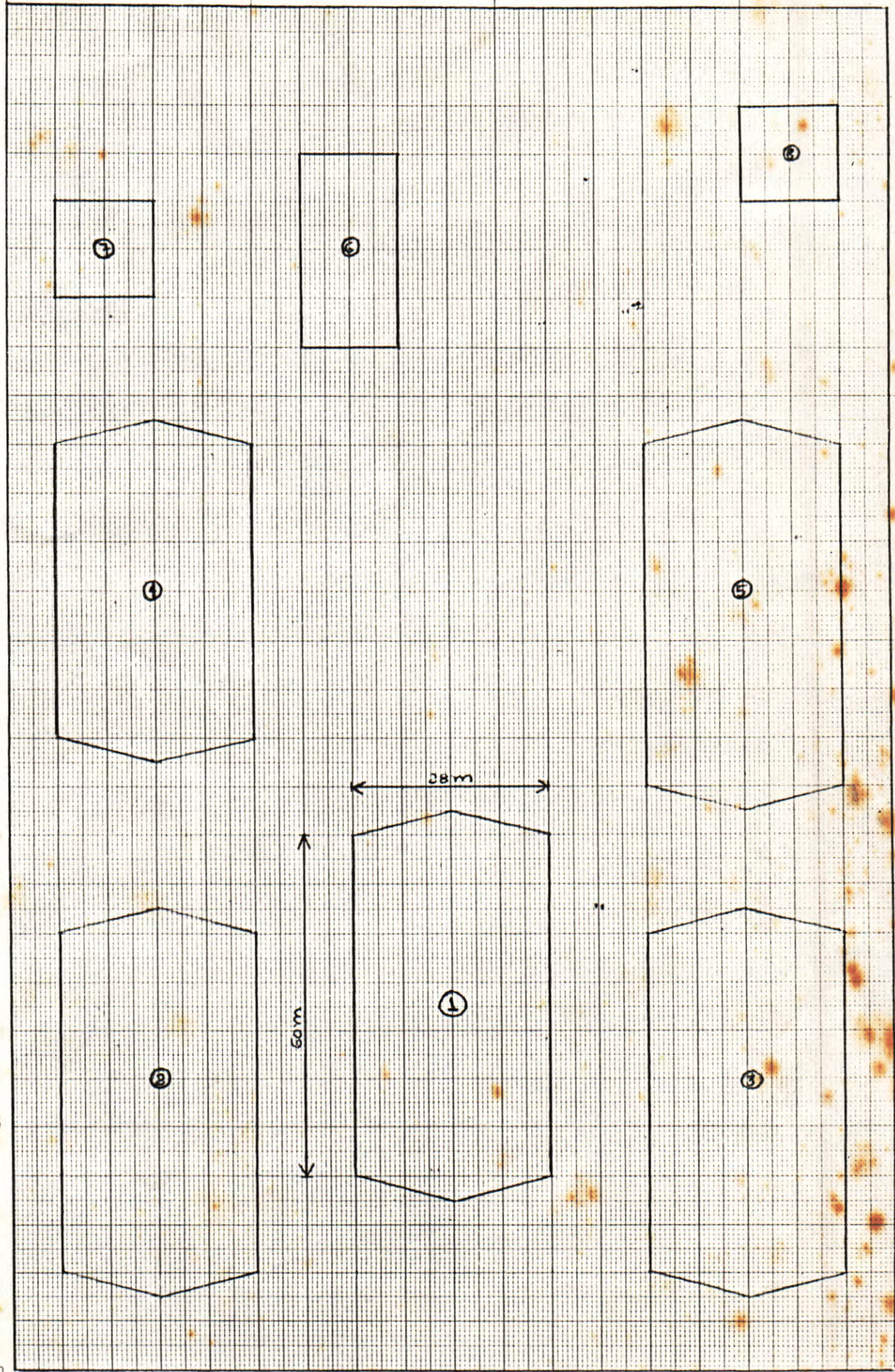
200

150

100

50

0





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.140/92

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 25.000 m<sup>2</sup> À APJ - ENGENHARIA, MINERAÇÃO E METALÚRGICA LTDA., PARA INSTALAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO.**

**A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizada a doação de uma área de 25.000 m<sup>2</sup> à APJ - Engenharia, Mineração e Metalúrgica Ltda., para instalação de uma Fábrica de Artefatos de Alumínio, situada às margens da BR-040, com o que faz frente em 250 metros e divisando pela direita em 100 metros com a rua Ouro Branco, pela esquerda em 100 metros com terrenos do Município e, pelos fundos em 250 metros com a rua Lafaiete.**

**Art. 2º - A donatária se obriga a instalar a sua indústria num prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.**

**Art. 3º - O terreno será clausulado com a inalienabilidade.**

**Art. 4º - As despesas com a transmissão imobiliária correrão por conta da donatária.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

**Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,**

**AOS 08 DE JUNHO DE 1992.**

  
**DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.**

**Prefeito Municipal**

